



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Lei N.º 562 / 2003

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

Súmula: Altera o plano de pagamento do Pessoal do Magistério e o anexo V.

Art. 1º O artigo 18º, incisos I, IV, V e VI da Lei N.º 484 de 05 de junho de 1998 passam a ter a seguinte redação:

I - O vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor de R\$ 266,20 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);

IV - O vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 15% (quinze por cento);

V - O vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 10% (dez por cento);

VI - O vencimento inicial da Classe F corresponderá ao valor inicial da Classe E, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 16 de junho de 2003.

JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL A.T.P.

DATA 16 a 22/06/03

Nº

1245

EDIÇÃO SEMANAL